DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA № 075-DECEX, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza e regula a concessão antecipada do Diploma de Conclusão do Ensino Médio no Sistema Colégio Militar do Brasil.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10º do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino do Exército) e a letra a) do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de Outubro de 2007, do Cmt Ex, resolve:

- Art. 1º Autorizar a concessão antecipada do Diploma de Conclusão do Ensino Médio ao aluno do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), que atender a todas as seguintes condições:
 - a. estar cursando o 3º ano do ensino médio;
- b. solicitar a concessão, por intermédio de um requerimento ao Diretor de Ensino do Colégio Militar no qual está matriculado;
- c. ter frequentado todo o primeiro semestre letivo, sem atingir índice superior a vinte e cinco por cento de faltas neste período;
- d. ter sido aprovado em vestibular de meio de ano, para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- e. ter as mesmas condições de aprovação no primeiro semestre, conforme as Normas Internas de Avaliação Educacional (NIAE), à semelhança do critério de aprovação para o ano letivo considerado;
 - f. estar, no mínimo, no comportamento bom, na ocasião do requerimento;
 - g. ter parecer favorável do Conselho de Ensino do Colégio Militar, no qual é aluno;
- h. ter a homologação do Comandante do Colégio Militar, em última instância, sobre o parecer do Conselho de Ensino; e
 - i. estar adimplente com a Quota Mensal Escolar (QME).
- Art. 2º Ao aluno do 1º ou 2º ano do Ensino Médio, aprovado em exame vestibular, não será concedido, sob qualquer hipótese, o Diploma de Conclusão de Ensino Médio.
- Art. 3º Os Colégios Militares expedirão o histórico escolar dos alunos que atenderem as condições acima, sem o lançamento dos graus correspondentes ao 3º e 4º bimestres do ano letivo, referenciando, no histórico, esta Portaria.
 - Art. 4º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.